

## FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º. 34 /2022

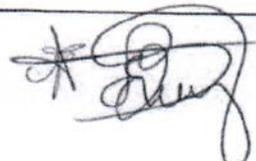
*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como objetivo o credenciamento de campo para realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.*

### I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º. 964.247.021-72, RG n.º. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal n.º. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora Dra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG N.º 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

### II. UNIDADE CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR**, inscrita sob o CNPJ de n.º 37.344.371/0001-09, com sede administrativa na Av. Afonso Pena, n.412, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDMAR JOSÉ DA CRUZ**, portador do RG n.º 2217984 SSP-GO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de n.º 12.489.636/0001-28, com sede administrativa na Av. Afonso Pena, n.412, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ELYSANYA TAVARES BEZERRA** portador do RG n.º 456.159 e do CPF n.º 012.596.661-07 residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 017/2021.



As partes acima identificadas, neste ato, firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o Processo Administrativo de nº. 2022.02.087290, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o credenciamento de campo para desenvolver e operacionalizar a prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

**Parágrafo primeiro** – As Unidades de Saúde e/ou Hospitais ofertados pela **UNIDADE CONCEDENTE** para atender o objeto previsto na cláusula primeira deste Termo deve atender as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como estar em regular funcionamento

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

**2.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE:**

2.1.1. Estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento dos estudos complementares pelos candidatos-revalidandos, fixando a carga horária, duração e jornada das respectivas atividades;

2.1.2. Celebrar Termo de Compromisso de realização dos estudos complementares com o candidato-revalidando ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, com a indicação dos deveres e competências a serem cumpridas pelo candidato durante a realização do referido dos estudos;

2.1.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do candidato-revalidando;

2.1.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas;

2.1.5. Designar e garantir a presença de preceptor/orientador do estudo complementar, como sendo o responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

2.1.6. Fiscalizar cumprimento do regulamento interno e as normas procedimentais da UNIDADE CONCEDENTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes pessoais de cada um dos seus candidatos-revalidandos;

2.1.8. Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, para aprovação, a previsão de ocupação dos campos de prática dos estudos complementares com a indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, preceptor/orientador responsável e número de candidatos;

2.1.9. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período das atividades, as datas de realização das eventuais avaliações;

2.1.10. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do candidato-revalidando, ou relacionadas à realização do estudo complementar, bem como a transferência e suspensão dos trabalhos/atividades;

2.1.11. Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades;

2.1.12. Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, as frequências diárias e a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento.

**2.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:**

2.2.1 Disponibilizar vagas/espacos nas unidades de saúde e/ou hospitais, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar a execução das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

2.2.2. Disponibilizar os materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários para execução das atividades inerentes ao presente Termo;

2.2.3. Assegurar a participação dos candidatos-revalidandos às atividades pertinentes a sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;

2.2.4. Disponibilizar aos candidatos-revalidandos condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante a execução das atividades;

2.2.5. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho integrante deste Acordo de Cooperação, assim como os Cronogramas estipulados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE;

2.2.6. Prestar oficialmente, todo e qualquer tipo de informação acerca do desenvolvimento das atividades desenvolvidas e que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE;

2.2.7. Permitir o início das atividades somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso do Estudo Complementar;

2.2.8. Indicar empregado/médico de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para atuar como preceptor/orientador;

2.2.9. Manter arquivo atualizado do registro das atividades realizadas oriundas deste Acordo de Cooperação;

2.2.10. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

2.2.11. Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento;



2.2.12. Permitir à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE, a todo o tempo, vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste Acordo de Cooperação;

2.2.13. Permitir o livre acesso de servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução das respectivas atividades;

2.2.14. Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à infraestrutura do local, e prestar os esclarecimentos necessários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

3.1 A realização prática dos estudos complementares a que se refere o presente instrumento será realizado nas dependências das unidades de saúde e/ou hospitais da UNIDADE CONCEDENTE.

§1: Do candidato-revalidando será exigido frequência integral em turnos de assistência no atendimento à saúde da família e comunidade, segundo cronograma a ser elaborada pela Coordenação de estudos complementares da unidade conveniente.

§2: A depender da respectiva viabilidade, os estudos complementares de revalidação de diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES.

§3: A jornada de atividades será compatível com as atividades estabelecidas no plano de trabalho, podendo ocorrer em regime de plantão segundo escala/rodízios elaboradas pela coordenação de estudos complementares e a unidade concedente.

3.2 O candidato-revalidando e o preceptor submeter-se-á às normas e regulamentos da UNIDADE CONCEDENTE, comprometendo-se a atender às exigências do programa elaborado pela Coordenadoria de revalidação de diploma da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conjunto a Coordenação Pedagógica da UNIDADE CONCEDENTE.

3.3 A avaliação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será realizada pelos preceptores, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, visando subsidiar a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional dos candidatos.

3.4 Todas as atividades dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG, deverão ocorrer sob a supervisão de docentes e/ou preceptores/regentes da mesma ou dos serviços conveniados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDO COMPLEMENTAR

4.1 O início das atividades concernentes ao processo de revalidação de diplomas tornar-se-á efetivo após a assinatura do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, em conjunto, pela **UNIDADE CEDENTE**, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** e o **CANDIDATO-REVALIDANDO**.

4.2 O **TERMO DE COMPROMISSO** que trata este dispositivo terá no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes e suas respectivas obrigações.
- b) Detalhamento das atividades com indicação de carga horária.
- c) Data de início e previsão para o término das atividades e respectivo cronograma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5. 1. A realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras nos termos do presente instrumento não caracteriza, sob hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CANDIDATO-REVALIDANDO**, a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E REPASSES

6.1 O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos ou repasse financeiro entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** e a **UNIDADE CONCEDENTE**, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Em razão de o presente Acordo de Cooperação não envolver a transferência de recursos financeiros entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** e a **UNIDADE CONCEDENTE**, sua prestação de contas será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela **UNIDADE CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

7.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

7.2.1 Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades dos estudos complementares de revalidação;

7.2.2 Relação nominal dos candidatos, incluindo a respectiva carga horária do estudo complementar, o semestre de realização do estudo, período matriculado e área de atuação referente ao processo de revalidação

7.2.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

**Parágrafo Único.** Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE realizar o exame do relatório apresentando pela UNIDADE CONCEDENTE, deliberando, por consequência, pela sua aprovação ou não, podendo ainda solicitar informações complementares.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas, verificando, dentro outras atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho.

8.2 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do partícipe e dos órgãos de controle interno ou externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. 1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resiliado, mediante notificação por escrito, por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

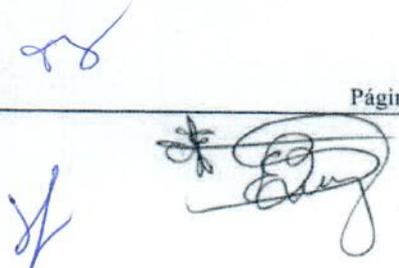
11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a ambos os partícipes providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro o Juízo da 1ª da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

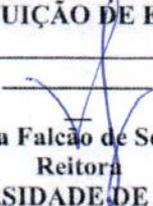
14.1 O presente instrumento será regido nos termos da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC), da Resolução 36 de 09 de junho de 2022 do CONSUP/UNIRG e da Lei nº 8.666/93, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo de nº. 2022.02.087290.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

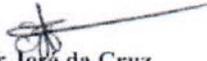
Gurupi/TO, 09 de agosto de 2022



**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora  
UNIVERSIDADE DE GURUPI

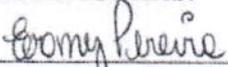


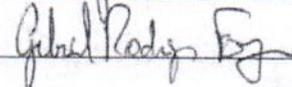
**Edmar José da Cruz**  
Prefeito Municipal  
MUNICIPIO DE SÃO SALVADOR



**Elysanya Tavares Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SALVADOR

#### TESTEMUNHAS:

1  CPF 7452.66001-30

2  CPF 075.172.926-41

The first section of the document discusses the importance of maintaining accurate records for all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice to ensure transparency and accountability.

In the second section, we explore the various methods used for data collection and analysis. This includes both primary and secondary data sources, as well as the statistical techniques employed to interpret the results. The goal is to provide a comprehensive overview of the research methodology.

The third section details the findings of the study. It highlights the key trends and patterns observed in the data, along with the implications of these findings for the industry. The analysis shows a clear upward trend in certain areas, which suggests significant growth opportunities.

Finally, the fourth section provides recommendations based on the research findings. These suggestions are aimed at helping organizations optimize their operations and improve their overall performance. It is crucial for stakeholders to take these recommendations into account to stay competitive in the market.

The document concludes by summarizing the main points discussed throughout the report. It reiterates the importance of continuous monitoring and evaluation to ensure that the organization remains on track with its strategic goals. The overall message is one of optimism and forward-looking action.

As we move forward, it is essential to maintain a strong focus on innovation and customer satisfaction. By leveraging the insights gained from this study, we can develop more effective strategies and drive sustainable growth. The future is bright, and we are confident in our ability to overcome any challenges that may arise.

In closing, we thank the management and staff for their support and cooperation throughout the project. Their dedication and hard work have been instrumental in the success of this study. We look forward to continuing our collaboration and achieving even greater success in the future.

This report is intended for internal use only and should be handled with care. It contains confidential information that is not to be shared with external parties without the explicit permission of the management. We appreciate your understanding and cooperation in this regard.